

PARECER CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 044/2021 – PMLA.

Interessada: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos professores da Ilha do Saracá, s/nº, zona ribeirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo de Dispensa de Licitação, para aditamento do Contrato nº 2021202109010-PMLA, firmado com o Senhor **EVERALDO MENDES ALVES – CPF: 453.468.012-00**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 044/2021 – PMLA, cujo o objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos professores da Ilha do Saracá, s/nº, zona ribeirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA, com um período de 12 (doze) meses a contar de 01/09/2023 até 31/08/2024.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofício do Departamento de Contrato nº 171/2023 – DC/PMLA ao Locatário, Aceite de Prorrogação do Locatário a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contrato nº 2021202109010 - PMLA, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta do Aditivo, Parecer Jurídico, 2º Termo Aditivo de Prazo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação do Contrato nº 202109010 - PMLA. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista no Contrato nº 202109010 – PMLA, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 30 de Agosto de 2023.

Maria Regina Ferreira Farias
Coordenadora do Controle Interno